Instrução Normativa n. 1, de 03 de julho de 2021.

Dispõe sobre as normas para credenciamento, recredenciamento, descredenciamento e enquadramento do corpo docente que atua no Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática (PPGECM) da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa).

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA (PPGECM) da Unifesspa, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Resolução n. 167, de 30 de novembro de 2017, e tendo em vista o Regimento do PPGECM, resolve:

Art. 1º É de responsabilidade do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática (PPGECM) avaliar e aprovar o credenciamento/descredenciamento/recredenciamento/enquadramento de docentes permanentes, colaboradores e visitantes no PPGECM.

Art. 2º São conceitos dessa Instrução Normativa:
I - Professor permanente é o docente/pesquisador, em efetivo exercício, com atuação de forma mais direta, intensa e contínua no PPGECM, integrante do núcleo estável de professores que coordene ou participe de projeto de pesquisa, atividades de ensino e extensão em áreas afins à área de concentração do programa e participe na orientação de pós-graduandos, podendo possuir ou não vínculo funcional-administrativo com a Unifesspa. Os docentes permanentes devem ter dedicação mínima de 10 horas semanais às atividades do curso;
II - Professor Colaborador é o docente/pesquisador, em efetivo exercício, com atuação de forma complementar no PPGECM, que coordene ou participe de projeto de pesquisa, atividades de ensino e extensão em áreas afins à área de concentração do programa e participe na orientação de pós-graduandos, podendo possuir ou não vínculo funcional-administrativo com a Unifesspa;
III - Professor visitante é o docente/pesquisador com relevante e qualificada produção científica na área de concentração do PPGECM, aposentado ou com vínculo funcional-administrativo com outra instituição, brasileira ou internacional, que, mediante acordo institucional formal, seja liberado para colaborar, por um período específico de tempo e em regime de dedicação integral, com atividades de pesquisa, ensino, extensão e orientação no PPGECM;
IV - Credenciamento, recredenciamento e descredenciamento estão definidos no Regimento do PPGECM;
V - Enquadramento é a inclusão dos docentes numa das categorias nos incisos I, II e III do Art. 3º desta Resolução.

Parágrafo Único. Quando da participação de docentes externos à instituição no quadro permanente, estes não devem superar 30% desse quadro e devem ser

cedidos formalmente pela instituição de origem, conforme regulamentação vigente da Capes, com documentação de cessão anexada na proposta, assinada pelo chefe da unidade acadêmica/gestora ou equivalente. No termo de cessão deve conter a expressão “docente permanente”.

Art. 3º O credenciamento será realizado a partir de seleção por meio de edital com essa finalidade, homologado pelo Colegiado, definindo, dentre outras questões, a oferta de vagas e etapas do processo seletivo.

Parágrafo Único. O Colegiado deverá considerar as orientações da Comissão de Autoavaliação (CAA) do PPGECM, o Plano de Desenvolvimento Estratégico (PDE) do PPGECM, as normativas institucionais e outros documentos da Área de Ensino e da Capes.

Art. 4º Como critérios de credenciamento como professor permanente, colaborador ou visitante serão considerados os definidos no Regimento do PPGECM, além de:
I - Ter produção intelectual, nos últimos quatro anos, publicada ou aceita, desde que comprovada, na forma de artigo em periódico e/ou produção em livro, com qualificação nos estratos da área de Ensino.
II - Estar com Currículo Lattes atualizado;
III - Ter experiência com orientação de trabalho de conclusão de curso e/ou de bolsista/voluntário em projeto de ensino, pesquisa ou extensão;
IV - Ter exercido docência em cursos de graduação, por no mínimo 2 (dois) anos.

Art. 5º O recredenciamento de docentes do PPGECM deverá ocorrer a cada término do período de avaliação (quadrienal) da Capes.

Art. 6º O docente permanente será recredenciado se atender cumulativamente aos seguintes critérios na última quadrienal:
I - Alcançar a pontuação média anual de pelo menos 100 pontos em publicações qualificadas de artigos em periódicos nos estratos A1-B4;
II - Ter lecionado no mínimo duas disciplinas no Programa;
III - Ter orientado ou estar orientando pelo menos 2 (dois) pós-graduandos no Programa;
IV - Ser coordenador ou colaborador de projeto de pesquisa relacionado à área de concentração do Programa;
V - Estar com Currículo Lattes atualizado;

§ 1º O docente permanente credenciado na primeira metade da quadrienal fica isento do cumprimento do inciso I;
§ 2º O docente permanente credenciado na segunda metade da quadrienal deve cumprir pelo menos os incisos II, IV e V;
§ 3º Para fins de recredenciamento, os docentes permanentes que se afastaram para estágio sênior ou pós-doutoramento no período considerado e/ou docentes com carga horária requisitada fortemente em atividades de gestão acadêmico-administrativa na gestão superior ou do Programa, afastamentos e licenças, terão seus casos analisados pelo colegiado do PPGECM;

Art. 7º O docente colaborador será recredenciado se atender pelo menos um dos seguintes critérios na última quadrienal:
I - Ter lecionado no mínimo duas disciplinas do Programa;
II - Ter orientado ou estar orientando pelo menos um pós-graduando no Programa;

Parágrafo Único. O recredenciamento de docente colaborador credenciado após o início da quadrienal será analisado pelo colegiado do PPGECM.

Art. 8º O descredenciamento do docente do Programa ocorrerá quando:
a) houver solicitação formal e justificada por escrito do próprio docente;
b) o docente não atender aos requisitos de recredenciamento, podendo retornar através de solicitação ao Colegiado do Programa, após atendê-los.

§ 1º Caso o docente permanente não obtenha no período exigido seu recredenciamento, deverá, a critério do colegiado do PPGECM, concluir as orientações em andamento.
§ 2º O docente que não atender aos critérios de recredenciamento poderá justificar, mediante solicitação ao Colegiado do PPGECM, os motivos que o levaram ao não atendimento dos critérios, devendo também encaminhar um plano de atividades mostrando a viabilidade de atender aos critérios de recredenciamento para o próximo período de avaliação.
§ 3º O Colegiado analisará a justificativa e o plano de atividades, e deliberará pelo descredenciamento ou manutenção do docente no programa.

Art. 9º O docente permanente poderá tornar-se docente colaborador, mediante solicitação ao Colegiado do PPGECM, o qual deliberará pelo enquadramento do solicitante.

Art. 10º O docente colaborador poderá tornar-se docente permanente, mediante solicitação ao Colegiado do PPGECM, o qual deliberará pelo enquadramento do solicitante.

Art. 11º O Colegiado avaliará a proporcionalidade entre docentes permanentes e colaboradores, de acordo com o documento de área 46 – Ensino;

Art. 12º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGECM.

Art. 13º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá, 03 de julho de 2021.

NARCISO DAS NEVES SOARES
Coordenador do PPGECM
Portaria n. 432/2021-UNIFESSPA

Emitido em 03/07/2021

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO PPGECM Nº 1/2021 - PPGECM (11.26.09)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 03/07/2021 18:24)
NARCISO DAS NEVES SOARES
COORDENADOR DE CURSO DE POS-GRADUACAO
2190619

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.unifesspa.edu.br/documentos/ informando seu número: **1**, ano: **2021**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA DO PPGECM**, data de emissão: **03/07/2021** e o código de verificação: **4fb5320f5c**